

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V DO EDITAL**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018**, com encaminhamento das Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br a **partir de 08/01/2018** até o horário limite da sessão pública, ou seja, às **10h00min**, horário de Brasília, do dia **18/01/2018** no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Localidade, de _____ de 2018.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do Termo de Recebimento do Edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018

PROCESSO nº 72031.011846/2017-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral e Massagem Expressa (*quick massage*) destinadas aos servidores do Ministério do Turismo, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV: Minuta de Contrato

ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	GARANTIA DE EXECUÇÃO
14	DO TERMO DE CONTRATO
15	DO REAJUSTE
16	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17	DO PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018

PROCESSO nº 72031.011846/2017-75

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data da Abertura: **18/01/2018**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **08/01/2018 às 08h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **18/01/2018 às 10h00min**

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 17, de 21 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral e Massagem Expressa (*quick massage*) destinadas aos servidores do Ministério do Turismo, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação:

Gestão/Unidade: 540004; Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5. Cooperativas, nos termos do Art. 4º da IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. *que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;*

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com Anexo II do Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total anual do item.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. *A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;*

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006;

5.10. *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, *devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.*

6.7.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.1.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.1.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência; a

7.1.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.1.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.2. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.3. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 03 (três), sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.5.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6. **Qualificação Econômico Financeira:**
- 8.6.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.6.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.7. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
- 8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.8. Dos requisitos profissionais para a Ginástica Laboral: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe.
- 8.9. Dos requisitos profissionais para a Massagem Expressa: Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia e/ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registro no respectivo Conselho de Classe. A comprovação da experiência profissional como massoterapeuta dar-se-á por meio de declaração de pessoa jurídica para a qual o profissional tenham prestado esse tipo de serviço, atestados de capacidade técnica ou anotação em carteira de trabalho.
- 8.9.0.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 8.9.0.2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@turismo.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail
- 8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.
- 8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá
- 8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico *chat* ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para o **Ministério do Turismo, Comissão Permanente de Licitação**, Sala 232 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - **a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 2 (dois) por cento do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017);
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Contrato.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de relatório discriminando o total de sessões realizadas no mês.
- 17.2. Serão pagas somente as horas efetivadas no mês.
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 17.5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

- 17.6. Não haverá pagamento e prestação dos serviços nos feriados previstos no calendário do Ministério do Turismo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
19. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@turismo.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 232 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e sítio eletrônico do MTur e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 240 – Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília, de de 2018.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES

Pregoeira

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral e Massagem Expressa (*quick massage*) destinadas aos servidores do Ministério do Turismo, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada deverá ser resultante de procedimento licitatório em consonância com o objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, nos Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 e alterações e na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

2.2. Os distúrbios osteo musculares relacionados ao trabalho (LER/DORT) têm-se constituído em grande problema de saúde pública, e acarretam redução da produtividade, devido aos afastamentos prolongados e às restrições impostas ao servidor por seus adoecimentos.

2.3. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS a saúde é “um estado de completo bem estar físico, mental e social, e não meramente ausência de doença”. Assim, a qualidade de vida vem ganhando destaque dentro das organizações, deixando de ser associada apenas à prática de exercícios físicos, para ser tratada como saúde ocupacional, na qual o ambiente de trabalho cada vez mais é utilizado como espaço para a promoção de higiene e de atividades preventivas de saúde, não apenas para evitar doenças e acidentes de trabalho, mas para diagnosticar e melhorar a saúde do trabalhador e suas condições de trabalho.

2.4. Na União, a preocupação com as condições de trabalho está amparada na Constituição, artigo 7º, inciso XXII e nas Convenções 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, das quais o Brasil é signatário, em que estão previstas a segurança, a saúde e a melhoria do ambiente de trabalho, por meio de ações preventivas para todos os trabalhadores, bem como a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

2.5. Mais recentemente, a Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, prevê, como um de seus objetivos, "o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes (...)".

2.6. Registre-se que, por meio da Portaria nº 1, de 10 de outubro de 2016, foi lançado, no âmbito do MTur, o Plano Inovador de Qualidade de Vida no Trabalho, que tem como sua 6ª ação a promoção da Ginástica Laboral no órgão, como forma de "estimular a boa postura e a prática de atividade física".

2.7. Toda essa precaução caracteriza-se como responsabilidade do órgão público para com seus membros, servidores e colaboradores. Com efeito, o Projeto de Lei nº 6.083/2009 obriga os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta a oferecerem, no próprio local de trabalho, atividades de ginástica laboral aos seus servidores em suas três modalidades: preparatória, compensatória e de relaxamento. O projeto conta com aprovação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desde junho de 2010, foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados em 28.09.2016, e tramita em caráter conclusivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

2.8. Por essas razões, o objeto do presente Termo de Referência prevê a oferta contínua de ginástica laboral e massagem expressa para todos os servidores do Ministério do Turismo, totalizando um público-alvo de 304 pessoas, dos quais se espera participação de 50%, ou em torno de 150 pessoas, nas ações propostas.

2.9. A ginástica laboral é uma atividade física realizada durante a jornada de trabalho, por meio de um conjunto de práticas de curta duração (15 minutos), com exercícios de compensação para movimentos repetitivos, ausência de movimentos ou posturas desconfortáveis assumidas durante o período do trabalho. Seus principais objetivos são:

- a) Prevenção de doenças laborais como as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e os Distúrbios Osteo musculares Relacionados ao Trabalho (DORT);
- b) Correção postural e aumento da consciência corporal;
- c) Redução do sedentarismo;
- d) Melhoria do condicionamento físico, em especial da flexibilidade, força, coordenação, ritmo, agilidade e resistência;
- e) Redução da fadiga mental e física, em especial a visual;
- f) Combate às tensões, por meio do alongamento e do fortalecimento da musculatura;
- g) Diminuição dos afastamentos e do presenteísmo relacionados ao sistema osteo muscular;
- h) Benefícios fisiológicos, em especial os relacionados ao sistema cardíaco, respiratório e esquelético.

2.10. A massagem expressa, por sua vez, é uma massagem rápida (15 minutos) aplicada no próprio ambiente de trabalho, sem necessidade de roupas apropriadas nem óleos, que atua diretamente nos pontos de dores e tensões musculares, aliviando o estresse e o cansaço físico e mental. Seus principais objetivos são:

- a) Alívio da tensão muscular;
- b) Promoção de bem-estar geral;
- c) Facilitação do fluxo sanguíneo e linfático;
- d) Redução dos efeitos do estresse físico e mental;
- e) Indução ao relaxamento mental;
- f) Auxílio no equilíbrio do sistema nervoso;
- g) Auxílio na redução da ansiedade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente é considerado serviço comum de natureza continuada sem exclusividade de mão de obra.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. GINÁSTICA LABORAL

4.1.1. Sessões de Ginástica Laboral, com 15 (quinze) minutos cada, para trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando exercícios respiratórios, de fortalecimento, alongamento e relaxamento muscular, de coordenação motora, de aquecimento, de consciência corporal, de correção postural, incluindo exercícios para os olhos e orientações posturais, com duração de 15 minutos, a serem realizados por profissionais qualificados, com formação em educação física e/ou fisioterapia, três vezes por semana, com a utilização de músicas e materiais apropriados aos exercícios, em dias, horários e locais estabelecidos previamente, nos prédios do Ministério do Turismo abaixo discriminados, conforme quadro a seguir:

PRÉDIO	ENDEREÇO	DIAS DAS AULAS	HORÁRIO	NÚMERO MÍNIMO DE SESSÃO MINUTOS/DIA
SEDE	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília-DF	Terças e quintas-feiras	10h às 17h	24 sessões
Anexo	Setor Bancário Norte, Qd. 2, Brasília-DF	Segundas e quartas-feiras	10h às 12h	8 sessões
TOTAL ESTIMADO DE SESSÕES DE 15 MINUTOS/MÊS		256 sessões por mês		
TOTAL ESTIMADO DE SESSÕES DE 15 MINUTOS/ANO		3.072 por ano		

- 4.1.1.1 Poderá ocorrer alteração nos horários da prestação do serviço previamente estabelecidos para cada prédio, bem como remanejamento de sessões entre estes, visando adequar a prestação dos serviços ao interesse, conveniência e movimentação de pessoas e unidades administrativas do ministério, bem como aumentar à adesão à atividade.
- 4.1.1.2 Poderá ocorrer alteração quanto ao endereço dos prédios onde serão prestados os serviços.
- 4.1.1.3 Para a prestação do serviço de Ginástica Laboral, deverá ser disponibilizado 1 (um) profissional para o Edifício Sede e 1 (um) profissional para o Anexo.
- 4.1.1.4 Para a prestação do serviço de Ginástica Laboral deverão ser disponibilizados, para cada profissional, aparelho de som portátil, com áudio de qualidade, incluindo CD's ou outras mídias, com músicas apropriadas ao bom desenvolvimento do serviço.
- 4.1.1.5 Deverão também ser disponibilizados material e equipamentos padronizados e adequados, necessários para garantir a variedade de técnicas e estímulos durante a prática da ginástica, em número não inferior a 15 (quinze), dentre eles: bolinhas terapêuticas de borracha (bolas cravo), elástico para exercícios de fortalecimento e alongamento dos dedos, cordas, garrotes (ou thera bands), bolas de vinil coloridas, bastões e carrinhos para massagem (rollers). A empresa deverá ainda dispor de tapetes de borracha, de no mínimo 1,30 X 0,60, visando a prática da ginástica laboral descalço, em número não inferior a 15 (quinze).
- 4.1.1.6 A aulas de Ginástica Laboral deverão ser realizadas de modo a:
- Direcionar as práticas segundo a realidade de trabalho dos servidores, com foco nas exigências físicas e cognitivas demandadas pela atividade do trabalho e nos indicadores de saúde do MTur, atuando de forma preventiva e efetiva;
 - Contemplar, semanalmente, todo o conjunto de práticas especificadas no item 4.1.1.1;
 - Contemplar, mensalmente, todos os materiais e equipamentos especificados no item 4.1.1.5; e
 - Correlacionar os objetivos de sua execução aos horários de realização, segundo a classificação teórica de ginástica laboral nos seguintes tipos: preparatória, compensatória e de relaxamento.
- 4.1.1.7 Os profissionais deverão, durante as aulas:
- Fornecer aos participantes explicações sobre os exercícios realizados, explanando a correlação da sua importância e benefícios com as exigências físicas e cognitivas decorrentes da atividade do trabalho;
 - Fornecer dicas posturais relacionadas, principalmente, ao uso do computador;
 - Incentivar a participação dos servidores e magistrados na ginástica laboral;
 - Incentivar a prática de atividades físicas fora do Ministério; e
 - Divulgar, a pedido do contratante, eventos de saúde e qualidade de vida no trabalho.
- 4.1.1.8 Os profissionais deverão apresentar, no início das atividades e a cada 3 (três) meses, planejamento das aulas, de forma a atender o especificado nos itens anteriores.

4.2. MASSAGEM EXPRESSA

- 4.2.1. A massagem expressa deverá ser realizada em cadeira própria, com duração de 15 minutos, duas vezes por semana, conforme abaixo discriminado:

PRÉDIO	ENDEREÇO	DIAS DAS AULAS	HORÁRIO	NÚMERO MÍNIMO DE SESSÕES MINUTOS/DIA
SEDE	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília-DF	Quartas-feiras	9h às 17h	25 sessões por dia
Anexo	Setor Bancário Norte, Qd. 2, Brasília-DF	Quintas-feiras	9h às 17h	25 sessões por dia
TOTAL ESTIMADO DE SESSÕES DE 15 MINUTOS/MÊS		200 sessões por mês		
TOTAL ESTIMADO DE SESSÕES DE 15 MINUTOS/ANO		2.400 sessões por ano		

- 4.2.1.1 Poderá ocorrer alteração nos horários da prestação do serviço previamente estabelecidos para cada prédio, bem como remanejamento de sessões entre estes, visando adequar a prestação dos serviços ao interesse, conveniência e movimentação de pessoas e unidades administrativas do ministério, bem como aumentar à adesão à atividade.
- 4.2.1.2 Poderá ocorrer alteração quanto ao endereço dos prédios onde serão prestados os serviços.
- 4.2.1.3 Para a prestação do serviço de Massagem Expressa deverão ser disponibilizados:
- 1 (uma) cadeira e 1 (um) profissional, durante todo o período, no Edifício Sede.; e
 - 1 (uma) cadeira e 1 (um) profissional, durante todo o período, no Anexo.
- 4.2.1.4 Para a prestação do serviço de Massagem Expressa, a contratada deverá disponibilizar material e equipamentos padronizados, adequados, em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, incluindo cadeiras próprias para Massagem Expressa, massageadores elétricos, biombos, material descartável e de higienização para as cadeiras de massagem (álcool 70%), aparelho de som portátil para cada local da massagem, CD's ou outras mídias com músicas apropriadas ao bom desenvolvimento das atividades e outros que forem necessários para garantir a variedade de técnicas e estímulos.
- 4.2.1.5 A sessões de Massagem Expressa deverão ser realizadas de modo a direcionar as práticas segundo a realidade de trabalho dos servidores, com foco nas exigências físicas e cognitivas demandadas pela atividade do trabalho e nos indicadores de saúde do Ministério, atuando de forma preventiva e efetiva.
- 4.2.1.6 Os profissionais deverão, durante as aulas:
- Priorizar áreas do corpo mais tensionadas, notadamente diagnosticadas pelo profissional, ou a pedido do servidor;
 - Massagear crânio, pescoço, toda a extensão do tronco e membros superiores;
 - Retirar nódulos de tensão;
 - Incentivar a participação dos servidores na ginástica laboral;
 - Incentivar a prática de atividades físicas fora do Ministério;
 - Divulgar, a pedido do contratante, eventos de saúde e qualidade de vida no trabalho.
- 4.2.1.7 Os profissionais deverão apresentar, no início das atividades e a cada 3 (três) meses, planejamento das sessões, de forma a atender o especificado nos itens anteriores.

5. VALORES

- 5.1. Realizou-se a pesquisa de preços no moldes da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que por amostragem apresentou o seguinte resultado:

I - ITEM: Execução de serviços técnicos especializados em Ginástica Laboral e Massagem Expressa (quick massage).

ÓRGÃO	FONTE/DOCUMENTAÇÃO	NÚMERO DE AULAS POR MÊS	CÁLCULO
-------	--------------------	-------------------------	---------

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ PREGÃO:18/2016 - UASG: 926284 Ata do Pregão: doc. SEI nº 0120940	Ginástica Laboral = 60 Massagem Expressa = 120	Valor Unitário da aula = R\$ 18,00
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ PREGÃO:51/2016 - UASG: 70012 Ata do Pregão: doc. SEI nº 0120944	Ginástica Laboral = 80 Massagem Expressa = 360	Valor Unitário da aula = R\$ 23,20
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ PREGÃO:09/2014 - UASG: 200106 Ata do Pregão: doc. SEI nº 0120947	Ginástica Laboral = 120 Massagem Expressa = 120	Valor Unitário da aula = R\$ 11,43
		MÉDIA	R\$ 17,54 por aula

5.2. O valor total estimado, a partir do preço médio por aula obtido a partir da pesquisa de preços informada no item anterior, e, uma vez que serão necessárias 5.472 sessões no total, é de R\$ 95.978,00 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais).

6. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. **Programa de trabalho:** 23.122.2128.2000.0001

6.2. **PTRES:** 093316

6.3. **Fonte:** 0100

6.4. **Natureza de Despesa:**

a) **Execução de serviços técnicos especializados em Ginástica Laboral e Massagem Expressa = 33.90.39 (Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica), no valor de R\$ 95.978,00 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais)**

7. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.5. Aprovar o cronograma de implantação do Programa.

7.6. Promover divulgação dos objetivos do Programa.

7.7. Aprovar a grade horária das atividades em cada unidade.

7.8. Definir modelos de formulários a serem utilizados pelos profissionais da(s) Contratada(s) para o registro de ocorrências relacionadas à prestação de serviço.

7.9. Manter atualizadas as listas nominais dos servidores lotados em cada prédio.

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, de modo a manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.6. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666.
- 8.14. Indicar e manter preposto(s) que deverá(ão) ser aceito(s) pelo Ministério, para representá-la(s) na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Apresentar, antes do início das atividades ou de qualquer substituição de profissional, cópia de termo de cessão de imagem, modelo anexo, assinado individualmente por cada profissional.
- 8.16. Apresentar, previamente, todos os profissionais que farão parte da(s) equipe(s) ao executor do contrato, informando suas respectivas atribuições.
- 8.17. Fornecer ao fiscal do contrato, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, relação contendo nome dos prestadores dos serviços e demais dados de identificação, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, sempre atualizados, inclusive quando houver substituição.
- 8.18. Providenciar, no caso de falta de profissionais, sua imediata substituição, nos termos e condições do contrato.
- 8.19. Providenciar a reposição das sessões porventura suspensas por motivos alheios à contratante preferencialmente dentro do próprio mês.
- 8.20. Os profissionais deverão ser mantidos uniformizados e identificados nas dependências do Ministério do Turismo, observado o seguinte: camisa polo branca de tecido não sintético, calça em tecido tacetel ou similar e tênis. Deverão ser disponibilizados para cada colaborador, a cada dez meses, dois conjuntos de camisa polo branca de tecido não sintético e calça em tecido tacetel ou similar.
- 8.21. Apresentar relatório mensal das atividades ao fiscal do contrato, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme modelo proposto pelo Ministério do Turismo, em números absolutos e percentuais, contendo:
- Frequência de participação, discriminada por horário, atividade, por prédio, por unidade e por participante, com gráficos; e
 - Registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las.
- 8.22. Promover a reciclagem anual dos seus profissionais, fora do horário de prestação do serviço, conforme necessidade de treinamento apontada pela Contratante, de modo a atender a todas as determinações de perfil profissional e qualificação técnica especificados neste Termo de Referência.
- 8.23. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade quanto ao comportamento a ser adotado nas dependências do Ministério e sobre o teor do contrato firmado, de forma a garantir sua fiel execução.
- 8.24. São obrigações dos profissionais envolvidos nos serviços:
- Estar ciente de todos os termos do contrato firmado, relacionados à sua atuação profissional, inclusive da autorização de uso de imagem pela contratante, na forma de fotos e vídeos, com o intuito de conferir autonomia aos servidores na prática da ginástica laboral; e
 - Assinar folha de frequência antes e após o horário de prestação dos serviços.
- 8.25. Caberá ainda aos profissionais, antes do início da prestação dos serviços, ou a qualquer tempo:
- Conhecer a realidade do trabalho no Ministério do Turismo, por meio de visitas às unidades, reuniões ou palestras, bem como conhecer os indicadores de saúde do seu quadro de pessoal, de modo a atuar de forma preventiva e efetiva na prestação dos serviços; e
 - Auxiliar a contratante na divulgação de informações do seu interesse, no decorrer da prestação dos serviços.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Dos requisitos profissionais para a Ginástica Laboral: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe.
- 9.2. Dos requisitos profissionais para a Massagem Expressa: Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia e/ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registro no respectivo Conselho de Classe. A comprovação da experiência profissional como massoterapeuta dar-se-á por meio de declaração de pessoa jurídica para a qual o profissional tenham prestado esse tipo de serviço, atestados de capacidade técnica ou anotação em carteira de trabalho.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado sem a prévia autorização do Ministério do Turismo.

11. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 11.1. Considerando-se que a solução a ser adquirida encontra-se facilmente no mercado, ou seja, possuem especificações usuais, podendo, pois, definir seus padrões de desempenho, características e qualidades de forma objetiva, garantindo assim competitividade para seu fornecimento e implementação, são, pois, considerados serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, o que justifica a realização da modalidade **Pregão**. E, em atendimento ao artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, será realizado o pregão em sua **forma eletrônica**.
- 11.2. **Tipo de licitação:** para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, em conformidade com a Lei 10.520/2002, art.4º, X”.

12. PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma assim também admitida pela Lei de Licitações e Contratos.
- 12.2. A data de início da prestação dos serviços será fixada em Ordem de Serviço, a ser emitida pela Unidade/Servidor designados à fiscalização após a assinatura do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de relatório discriminando o total de sessões realizadas no mês.
- 13.2. Serão pagas somente as horas efetivadas no mês
- 13.3. Não serão realizados pagamentos à Contratada sem comprovação da situação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)/365$
 $I = (6/100)/365$
 $I = 0,00016438$
 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
 Não haverá pagamento e prestação dos serviços nos feriados previstos no calendário do Ministério do Turismo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste termo de referência sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da Contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- b) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) Deixar a Contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.
- d) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea "b", caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) Deixar a Contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.
- f) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea "c", caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

14.1.1. As multas previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.1.2. Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Ministério, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União ou mesmo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica aos edifícios do Ministério nos quais haverá a prestação dos serviços, com o objetivo de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de suas propostas, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nessa oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

15.1.1. Para realizar a visita, as licitantes deverão previamente marcar horário, entrando em contato com os servidores Lucas de Oliveira Felipe Penha e Taís Dias Martins Carvalho, por meio do telefone (61) 2023-7500.

15.1.2. A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado no escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

15.1.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência na prestação dos serviços para empresas ou instituições com mais de 300 (trezentos) usuários, conforme quantitativo de 150 participantes previsto na Justificativa da Contratação – item 1, em consonância com o Acórdão TCU Plenário nº 2.462/2007 e com a Súmula TCU 263/2011.

15.1.4. Os empregados da(s) Contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério do Turismo, sendo de exclusiva responsabilidade da (s) empresa(s) as despesas com remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.

15.1.5. Antes da efetivação da contratação e durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, a(s) Contratada(s) deverá(ão) comprovar que:

- a) Não possui(possuem) inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004.
- b) Não foi(foram) condenada(s), a(s) contratada(s) ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 e das Convenções da OIT n.ºs. 29 e 105.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

16.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS JENSEN
 Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

De acordo. Autorizo o início do processo de contratação.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
 Secretária-Executiva Substituta

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS (AULA)	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO - (AULA)	VALOR UNITÁRIO/AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	1	Ginástica Laboral	256	3.072				
	2	Massagem Expressa (<i>quick massage</i>)	200	2.400				
VALOR TOTAL								

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral e Massagem Expressa (*quick massage*) destinadas aos servidores do Ministério do Turismo, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Valor Global da proposta: R\$ _____

Valor Global da proposta (por extenso): _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (_____) _____

E-mail: _____

Banco/Agência/Conta Corrente: _____

Local e Data: _____

Assinatura

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018
PROCESSO nº 72031.011846/2017-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente nesta Capital, designada pela Portaria nº, de/...../....., publicada no D.O.U. de/...../..... e a empresa,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no, CEP:....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob nº....., **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº **72031.011846/2017-15**, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral e Massagem Expressa (*quick massage*) destinadas aos servidores do **CONTRATANTE**, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72031.011846/2017-15**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações e quantidades especificadas deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666;
- m) Indicar e manter preposto(s) que deverá(ão) ser aceito(s) pelo **CONTRATANTE**, para representá-la(s) na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- n) Apresentar, antes do início das atividades ou de qualquer substituição de profissional, cópia de termo de cessão de imagem, modelo anexo, assinado individualmente por cada profissional;
- o) Apresentar, previamente, todos os profissionais que farão parte da(s) equipe(s) ao executor do contrato, informando suas respectivas atribuições;

- p) Fornecer ao fiscal do contrato, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, relação contendo nome dos prestadores dos serviços e demais dados de identificação, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, sempre atualizados, inclusive quando houver substituição;
- q) Providenciar, no caso de falta de profissionais, sua imediata substituição, nos termos e condições do contrato;
- r) Providenciar a reposição das sessões porventura suspensas por motivos alheios à contratante preferencialmente dentro do próprio mês;
- s) Os profissionais deverão ser mantidos uniformizados e identificados nas dependências do **CONTRATANTE**, observado o seguinte: camisa polo branca de tecido não sintético, calça em tecido tactel ou similar e tênis. Deverão ser disponibilizados para cada colaborador, a cada dez meses, dois conjuntos de camisa polo branca de tecido não sintético e calça em tecido tactel ou similar;
- t) Apresentar relatório mensal das atividades ao fiscal do contrato, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme modelo proposto pelo **CONTRATANTE**, em números absolutos e percentuais, contendo:
- I - Frequência de participação, discriminada por horário, atividade, por prédio, por unidade e por participante, com gráficos; e
 - II - Registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las.
- u) Promover a reciclagem anual dos seus profissionais, fora do horário de prestação do serviço, conforme necessidade de treinamento apontada pela **CONTRATANTE**, de modo a atender a todas as determinações de perfil profissional e qualificação técnica especificados neste Contrato;
- v) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade quanto ao comportamento a ser adotado nas dependências do Ministério e sobre o teor do contrato firmado, de forma a garantir sua fiel execução;
- x) São obrigações dos profissionais envolvidos nos serviços:
- I - Estar ciente de todos os termos do contrato, relacionados à sua atuação profissional, inclusive da autorização de uso de imagem pela **CONTRATANTE**, na forma de fotos e vídeos, com o intuito de conferir autonomia aos servidores na prática da ginástica laboral; e
 - II - Assinar folha de frequência antes e após o horário de prestação dos serviços.
- Y) Caberá ainda aos profissionais, antes do início da prestação dos serviços, ou a qualquer tempo:
- I - Conhecer a realidade do trabalho no **CONTRATANTE**, por meio de visitas às unidades, reuniões ou palestras, bem como conhecer os indicadores de saúde do seu quadro de pessoal, de modo a atuar de forma preventiva e efetiva na prestação dos serviços; e
 - II - Auxiliar a contratante na divulgação de informações do seu interesse, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- e) Aprovar o cronograma de implantação do Programa;
- f) Promover divulgação dos objetivos do Programa;
- g) Aprovar a grade horária das atividades em cada unidade;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....), resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de relatório discriminando o total de sessões realizadas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Serão pagas somente as horas efetivadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não serão realizados pagamentos à **CONTRATADA** sem comprovação da situação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Não haverá pagamento e prestação dos serviços nos feriados previstos no calendário do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano (12 meses) e a apresentação pela **CONTRATADA** de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os percentuais de reajuste, por periodicidade, não deverão ultrapassar o limite máximo da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva, do **CONTRATANTE**, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

PARÁGRAFO SETIMO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas de contrato.
- no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do Ministério do Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2018.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 05/01/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0175302** e o código CRC **3DBA4D96**.